

## ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO

Rua Altamiro Guimarães, 1109 - Oficinas - Tubarão - SC CEP: 88702-101 CNPJ: 13.660.767/0001-99 Telefone: (48) 3621-9600 **TOMADA DE PREÇOS** 

3/2020

**N° Processo:** 63/2020 **Data Processo:** 17/06/2020

## ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2020

Reuniram-se no dia 06/07/2020 as 14:00, no(a) FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) BOM PASTOR, LOCALIZADO NA RUA HILÁRIO DAMIAN, MUNICÍPIO DE TUBARÃO.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

A Comissão Permanente de Licitação reuniu-se nesta data com o intuito de abrir o processo licitatório em epígrafe, cujos envelopes de habilitação e proposta foram entregues ao Setor de Licitações em tempo hábil somente pela empresa WB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI ME, a qual se encontra como única licitante a este certame. Feitos tais esclarecimentos e rubricados os envelopes, passa-se à abertura do envelope nº 01 – habilitação - da mencionada licitante. Na sequência, a Comissão de Licitação rubricou e conferiu os respectivos documentos, confrontando-os com as normas do edital, com exceção daqueles relativos à qualificação técnica, que foram avaliados pelo Sr. Ingo Roberto de Quadra Gonçalves, Engenheiro do Quadro do Município, presente nesta sessão. Da análise, a Comissão não encontrou irregularidades no tocante aos documentos habilitatórios que lhe competiram analisar. No entanto, acerca dos documentos de qualificação técnica, cujo exame se deu por parte do Engenheiro do Município, este assim se pronunciou: "a empresa WB Empreiteira de Mão de Obra não cumpriu o item 4.1.3, alínea b.1.6 do edital, sendo que deixou de comprovar por meio dos seus acervos a execução dos serviços relativos a gesso acartonado (drywall). Por esse motivo, entendo pela inabilitação da referida empresa". Dessa forma, considerando o conhecimento técnico sobre assunto por parte do Sr. Ingo, o qual prestou assessoria à Comissão nesta sessão, julga-se INABILITADA a empresa WB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI ME, por descumprimento ao item 4.1.3, alínea b.1.6 do edital em questão. Concede-se à licitante o prazo recursal disposto em lei. Intime-se. Publique-se.

JOSI CARDOSO AMADEU

MEMBRO

ADRIANA VALGAS BRASIL

MEMBRO

CARLI MAAS MARTINS

MEMBRO

KARLA VITORETTI CIPRIANO

PRESIDENTE

DARLAN MENDES DA SILVA

MEMBRO

MEMBRO

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.